

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI Nº 086/2017

“Autoriza o Município de Caatiba a participar do Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande e a ratificar o protocolo de intenção firmado entre os Municípios de Barra de Choça, Caatiba, Itambé, Itapetinga, Planalto, Nova Canaã e Vitoria da Conquista e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Caatiba – Ba no Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 21 de novembro de 2016 entre municípios de Barra do Choça, Caatiba, Itambé, Itapetinga, Planalto, Nova Canaã e Vitoria da Conquista, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta.

Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é desenvolver em conjunto ações, políticas e gestão associada de serviço público no âmbito territorial de cada consociado, ou regionalizado, voltados à proteção do meio ambiente, especialmente à promoção do uso racional dos recursos naturais situados na Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consociados poderão ceder serviços públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO

Prefeitura Municipal de Caatiba



Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consociados, isoladamente ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta dos entes Consociados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que passem ser contabilizadas nas contas de cada ente Consociado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Caatiba Bahia, em 23 de Maio de 2017.

LUÍS PAULO SOUZA PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO